

LEI Nº 2.089/2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia – SEDECET.

Parágrafo único – Incumbe ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá vigência ilimitada.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I – as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- III – as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação o referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo à aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia, ou por órgãos conveniados;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

V – fomentar:

a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

VI – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 8º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Viçosa, que emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia, a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de dezembro de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 16/12/2010, com emenda do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)